



PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Senador Firmino, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal voltada para as pessoas idosas, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos direitos das pessoas idosas;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), e leis pertinentes de caráter municipal e estadual, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei no 10.741/03;
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos sociais da pessoa idosa;
- VII – apreciar a proposta orçamentária anual, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à pessoa idosa;
- VIII- indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos, programas, projetos e ações em que esteja prevista a aplicação de recursos oriundos do mesmo;
- IX – elaborar o seu Regimento Interno e

Recebi 05/10/23



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



X – outras ações visando á proteção dos direitos sociais da pessoa idosa.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será facilitado acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados a população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º. O CMI, composto entre o poder público municipal e a sociedade civil, terão cinco membros, que serão assim distribuídos:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Por 3 (três) representantes de entidade não governamental representante da sociedade civil, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º. Cada membro do CMI terá 1 (um) suplente.

Parágrafo 2º. Os membros do CMI do inciso I do art. 3º e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando as indicações previstas nesta Lei.

Parágrafo 3º Para a escolha do membros do CMI e seus respectivos suplentes dispostos no II do art. 3º haverá votação entre aqueles que se candidatarem, necessitando de maioria simples.

Contudo, caso não haja mais de três candidatos, àqueles que se candidatem serão aclamados.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Parágrafo 5º. O titular do órgão ou entidade não governamental indicará seu representante, que pode ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto em sessão plenária, exceto o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função de cada membro do CMI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. O CMI reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º. O CMI instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9º. As sessões do CMI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 11º. Os recursos financeiros necessários para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do município e terão dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 12º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Senador Firmino.

Art. 13º. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – recursos proveniente de órgãos da União ou Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências e repasses do Município;

III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas e jurídicas, através de dedução do Imposto Sobre a Renda;

IV – rendimentos eventuais, inclusive o de rendimento de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes de multas aplicadas com base na Lei 10.741/2003 e

VII – outras.

Art. 14º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada mediante planos, programas, projetos e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo a seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e

IV – outras atividades necessárias ao gerenciamento do Fundo.

Art. 15º. O Fundo terá vigência indeterminada



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16º. Os órgãos e entidades referidos no art. 3º indicarão, em 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes, titulares e suplentes, junto ao Conselho.

Art. 17º. A instalação do Conselho será feita no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 18º. O CMI elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio e dada ampla divulgação.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senador Firmino, 05 de março de 2024.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. O projeto de lei foi proposto pelo vereador Jorge Guimarães de Oliveira. A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2024. Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2024. O Projeto também foi aprovado por todos vereadores presentes em 2ª votação no dia 04 de março de 2024.

JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



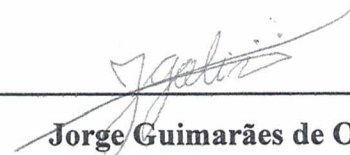
JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal do Idoso é crucial para promover a inclusão, proteção e qualidade de vida dos idosos em nossa comunidade.

Este projeto de lei visa estabelecer estruturas que permitirão a implementação de políticas públicas específicas, assegurando a participação ativa dos idosos na tomada de decisões locais, bem como a destinação de recursos adequados para atender às suas necessidades.

A iniciativa busca garantir um ambiente mais justo e inclusivo, promovendo o envelhecimento saudável e digno. Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Senador Firmino, 05 de fevereiro de 2024.



Jorge Guimarães de Oliveira
Vereador da Câmara Municipal de
Senador Firmino-MG

Recebi 05/03
